SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2010

Considerando a importância da prestação de serviços postais para atender as necessidades das Secretarias Municipais da PMI/RN, torna inexigível a licitação nº 004/2010, com base no artigo 25, I, da Lei Federal Nº 8.666/93. Contratante; Prefeitura Municipal de Itaú-RN - CNPJ: 08.148.553/0001-06. Contratada: Empresa Brasileira de correios e Telégrafos – CNPJ: 34.028.316/0025-80, com o valor global estimado de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),

Itaú/RN, 04 de janeiro de 2010.

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:5DB938DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2010

Considerando a imperiosa necessidade do município de Itaú/RN, em receber a prestação dos serviços com o fornecimento de Energia Elétrica para as Secretarias Municipais da PMI/RN, dispensa a Licitação nº 001/2010, com fundamento legal no Art. 24 Inciso XXII da Lei Fed. nº 8.666/93 em sua atual redação. CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN- CNPJ: 08.148.553/0001-06: CONTRATADA: COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte CNPJ: 08.324.196/0001-81 Objeto: fornecimento de energia elétrica. Vigência (12) doze meses. Valor global estimado R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais),

Itaú-RN, 04 de janeiro de 2010.

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:C1E3566A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
IMEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2010

Considerando a importância da prestação de serviços de Telefonia Fixa para atender as necessidades das Secretarias Municipais da PMI/RN, torna inexigível a licitação nº 002/2010, com base no artigo 25, I, da Lei Federal Nº 8.666/93. Contratante; Prefeitura Municipal de Itaú-RN - CNPJ: 08.148.553/0001-06. Contratada: TELEMAR NORTE E LESTE S/A – CNPJ: 33.000.118/0016-55, no valor global estimado em R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Itaú/RN, 04 de janeiro de 2010.

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:373392CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2010

Considerando a importância da prestação de serviços de cartórios para atender as necessidades das Secretarias Municipais da PMI/RN, torna inexigível a licitação nº 003/2010, com base no artigo 25, I, da Lei Federal Nº 8.666/93. Contratante; Prefeitura Municipal de Itaú-RN - CNPJ: 08.148.553/0001-06. Contratada: CARTÓRIO ÚNICO JUDICIÁRIO DE ITAÚ – CNPJ: 08.392.557/0001-27, com endereço à Rua Fausto Pinheiro,72 - Centro - Itaú-RN, com o valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais),

Itaú/RN, 04 de janeiro de 2010.

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:858EBF46

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2010

Considerando a importância da prestação de serviços com abastecimento de Água para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, torna Inexigível a licitação nº 002/2010, com base no artigo 25, I, da Lei Federal Nº 8.666/93. Contratante; Prefeitura Municipal de Itaú-RN - CNPJ: 08.148.553/0001-06: Contratada: CAERN - Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte CNPJ: 08.334.385/0001-35 Objeto: fornecimento de água. Vigência (12) doze meses. Valor global estimado em R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Itaú-RN, 04 de janeiro de 2010.

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:FBDF67B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DECRETO MUNICIPAL

Decreto Municipal nº 018, de 06 de janeiro de 2010.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 363/2009, QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN) COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE(FEMURN), adotado pelo Município pela Lei nº 363/2009 como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto aquelas em que a legislação estadual ou federal exigir outro meio de publicação.

§1° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte atenderão ao calendário designado pela FEMURN e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/femurn.
§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução FEMURN nº 001/2009.
§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.
§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subseqüente.
§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e a publicação dos atos.
§6º As matérias cadastradas e/ou publicadas eletronicamente após o horário fixado §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º As assinaturas dos atos a serem publicados atenderão ao disposto na estrutura administrativa do Município.
Parágrafo Único. Compete ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores e aos representantes das autarquias e fundações, a designação das pessoas responsáveis pela inserção do conteúdo das matérias de seus respectivos órgãos no Sistema Gerenciador de Publicações Legais para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado xxx.

Art. 3º Os atos cadastrados em desacordo com Resolução FEMURN nº 001/2009.
não serão objeto de publicação.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte for disponibilizado na Internet.

Art. 5º Na hipótese de o sítio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 6º São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte:
I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.
Parágrafo Único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 8º É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte:
I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
III - as partituras e letras musicais; e
IV - os discursos.

Art. 9° Compete à FEMURN o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 10 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:5BD0C405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
LEI MUNICIPAL Nº 363/2009 ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

LEI MUNICIPAL n° 363/2009. Em 14 de Dezembro de 2009.

ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FEMURN, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ, ESTADO DO RIOGRANDE DO NORTE, tendo em vista o disposto no Art. 37 inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e com fulcro na Lei Orgânica Municipal Faço saber que, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), por meio da Resolução nº 001/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Itaú/RN, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2° A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3° A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4° As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a
legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte são reservados ao Município de Itaú/RN.
§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
§2° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a FEMURN, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:B4EE9A6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MONTANHAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 348 / 2009

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FEMURN, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Montanhas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, em cumprimento ao disposto no artigo 92 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), por meio da Resolução nº 001/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Montanhas, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2° - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3° - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4° - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a Legislação Federal ou Estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5° - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte são reservados ao Município de Montanhas.
§1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
§2° - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a FEMURN, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 340 / 2009.

Sala das sessões à sede da Prefeitura Municipal de Montanhas em, 11 de dezembro de 2009.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andre Balduino Bispo
Código Identificador:2846E0CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 013 / 2009

Regulamenta a Lei Municipal nº 348/2009, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN) como meio ofici-al de comunicação e publicação dos atos muni-cipais, e dá outras providências.

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN), adotado pelo Município pela Lei nº 348/2009 como meio oficial de comunica-ção, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto aquelas em que a legislação estadual ou federal exigir outro meio de publicação.
§1° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte atenderão ao calendário designado pela FEMURN e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn.
§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução FE-MURN nº 0001/2009.
§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.
§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publi-cadas na edição do dia útil subsequente.
§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e a publicação dos atos.
§6º As matérias cadastradas e/ou publicadas eletronicamente após o horário fixado §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º As assinaturas dos atos a serem publicados atenderão ao disposto na estru-tura administrativa do Município.
Parágrafo Único. Compete ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores e aos representantes das autarquias e fundações, a designação das pessoas responsáveis pela inserção do conteúdo das matérias de seus respectivos órgãos no Sis-tema Gerenciador de Publicações Legais para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os atos cadastrados em desacordo com Resolução FEMURN nº 0001/2009 não serão objeto de publicação.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte for disponibilizado na Internet.
Art. 5º Na hipótese de o sítio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 6º São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte:
I - as leis, emendas a Lei Orgânica do Município e demais atos resultantes do processo legislativo da Câmara Municipal;
II - os decretos, as portarias e outros atos normativos baixados pelo Prefeito e Presidente da Câmara Municipal;
III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exce-ção dos de interesse interno dos Municípios;
IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação;
V - Os certames licitatórios e de concurso público para ingresso na Administração Pública Municipal e seus atos.
Parágrafo Único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requeri-mentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 8º É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte:
I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
III - as partituras e letras musicais; e
IV - os discursos.

Art. 9° Compete à FEMURN o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Nor-te.

Art. 10 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões a sede da Prefeitura Municipal de Montanhas, em dezesseis de dezembro de dois mil e nove.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andre Balduino Bispo
Código Identificador:6587BDFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TOMADA DE PREÇO 001/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Passagem/RN, situada a Rua Senador Dinarte Mariz, 288, centro, tel. (84) 3286-0029, vem tornar público e faz saber aos interessados, que abrirá no dia **26 de janeiro de 2010** às **10:00 horas**, propostas para contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para o abastecimento da frota de veículos deste município, de menor preço global. O edital na modalidade Tomada de Preços nº **001/2010**, encontra-se a disposição no endereço acima especificado das 08:00 às 12:00 horas.

Passagem/RN, **07/01/2010.**

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:3B9D84CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CHAMAMENTO PUBLICO 001/2010

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE RIACHO DA CRUZ – RN – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL.

Torna Público, o Chamamento para atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Riacho da Cruz/RN, em conformidade com os Artigos 34 e 37 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Os Certificados de Registro Cadastral está disponível a todos os interessados em licitar e contratar com este órgão da Administração Direta Municipal.

Para fins do disposto:

Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída por servidores pertencente ao órgão ou entidade da Administração Pública Municipal designada para processar e julgar os pedidos de inscrições no referido cadastro, suas alterações, renovações e cancelamentos.

Certificado de Registro Cadastral – CRC: possibilita ao interessado cadastrado participar de procedimentos licitatórios envolvendo qualquer modalidade de licitação e procedimentos de dispensa de licitação.

A designação dos membros da CPL, bem assim o julgamento dos recursos interpostos contra sua decisão é de competência, no respectivo âmbito de atuação.

A competência fixada por este poderá ser delegada, mediante ato específico publicado no Diário Oficial do Município e Diário dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN.

A inscrição e regularidade no CRC tornam-se obrigatórias para a participação em qualquer procedimento licitatório no âmbito do Município de Riacho da Cruz – RN.

Os documentos referentes a emissão do Certificado de Registro de Cadastro – CRC deverão ser consultados pelos interessados na sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Riacho da Cruz – RN, 07 de janeiro de 2010.

Republicado por incorreção (onde se ler CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2009, lê-se CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2010)

FÁBIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:2B32AF36

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2010.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 04 de janeiro de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 21 de janeiro de 2010, às 14:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de empresa que se disponha a vender serviços de transmissão radiofônica, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital adiante colacionado, com a finalidade de atender as necessidades do Governo Municipal no sentido de informar as ações governamentais. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. São Fernando/RN, 07 de janeiro de 2010.

ANTONIO DANTAS NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:9A9432ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2010.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 04 de janeiro de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 21 de janeiro de 2010, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de profissional, pessoa física ou jurídica, que se disponha a semear e fornecer plantas arbóreas novas, com até cento e oitenta dias de existência, nas espécies e quantidades especificadas no Termo de Referência, para plantio nas vias públicas desta cidade de São Fernando/RN.Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 07 de janeiro de 2010.

ANTONIO DANTAS NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:322D50F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 002/2010 DE 07 DE JANEIRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta em Processo Administrativo nº 027/2009.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido o(a) Sr (a) **SHEYLA LUCENA DE BRITO**, do cargo de **ODONTÓLOGA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 07 de janeiro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:08D45EE5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 006, DE 06 DE JANEIRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias o(a) servidor(a) **TELISNEIDE PEREIRA DE C. ARAÚJO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, matrícula Nº. 000065, de 15 janeiro a 15 de fevereiro/2010, conforme processo de Nº. 032/2009.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 06 de janeiro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:B5E80E8D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 005, DE 06 DE JANEIRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias o(a) servidor(a) **MARIZETE NOGUEIRA A. FERREIRA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, matrícula Nº. 000293, de 15 janeiro a 15 de fevereiro/2010, conforme processo de Nº. 031/2009.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 06 de janeiro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:5529E286

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2010-PMTB

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 04 de janeiro de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **22 de janeiro de 2010**, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa(s) jurídica(s) que se disponha(m) a fornecer gradualmente **COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**, com a finalidade de assegurar o abastecimento, durante o ano de 2010, da frota de veículos pertencentes e/ou incorporados à Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN. Os interessados em adquirir cópia integral do respectivo Edital, poderão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

Publicado por:
Alex Sandro Dantas de Medeiros
Código Identificador:9E958240

